



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13 /92

REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR

Considerando que existem desigualdades advenientes das diferenças médias do nível de custo de vida entre a Região e o Continente;

Considerando que tais desigualdades atingem directamente todos os funcionários e agentes da administração pública regional e local;

Considerando que os órgãos de governo próprio, no que respeita à fixação de remunerações, só têm competência quanto aos trabalhadores referidos;

Considerando que os salários praticados na função pública servem, pelo menos como termo de comparação, para fixação de tabelas e respectivos aumentos;

Considerando que esta Assembleia Legislativa Regional tomou no Decreto Orçamental as medidas necessárias e adequadas para satisfazerem as finalidades do presente diploma.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República, e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:



#### ARTIGO 1º

O presente decreto legislativo regional cria uma remuneração complementar para os funcionários e agentes em efectividade de funções na administração pública regional e local.

#### ARTIGO 2º

Não têm direito à remuneração complementar, prevista no presente diploma, os titulares de cargos políticos e das autarquias locais, bem como os membros dos respectivos gabinetes e o pessoal dirigente considerado como tal no artigo 2º do Decreto-Lei nº 323/80, de 26 de Setembro.

#### ARTIGO 3º

1. A remuneração prevista neste diploma será abonável em 14 mensalidades de 5 000 \$ 00 (cinco mil escudos) cada e actualizável anualmente em percentagem idêntica à estipulada para o índice 100 da escala da carreira do regime geral da função pública.
2. A remuneração complementar é aplicável o regime da remuneração principal quanto a férias, faltas e processo de pagamento.

#### ARTIGO 4º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Junho de 1992.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Alberto Romão Madruga da Costa*

Alberto Romão Madruga da Costa